

*Esta Resolução regulamenta o Complementação Parcial de Estudos, no âmbito da Faculdade Católica Dom Orione e torna sem efeito a Resolução 007, de 07 de julho de 2023.*

O Conselho Superior da Faculdade Católica Dom Orione, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Complementação Parcial de Estudos da Faculdade Católica Dom Orione.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Araguaína, 09 de julho de 2024.

Pe. Edson de Oliveira da Silva  
Presidente do Conselho Superior

*Regulamenta a  
Complementação Parcial de  
Estudos, no âmbito da  
Faculdade Católica Dom  
Orione.*

## **Capítulo 1** **Da definição e do objetivo**

**Art. 1º.** A complementação parcial de estudos da Faculdade Católica Dom Orione compreende em cursar a carga horária, de forma parcial, de uma unidade curricular.

**§1º.** Para ter direito à complementação parcial de estudos, é necessário que o discente tenha concluído com êxito, no mínimo, 50% da carga horária cursada anteriormente em unidade curricular equivalente ou com similitude de conteúdo.

**I. Êxito Acadêmico:** Para fins deste regulamento, entende-se por êxito acadêmico o estudante que tenha alcançado, no mínimo, 60% (conceito satisfatório) de aproveitamento no processo de avaliação e 75% de presença.

**II. Equivalência:** Para fins deste regulamento, entende-se por equivalência quando o mesmo conteúdo de uma unidade curricular é repetido em outra unidade, mesmo que esta tenha nomenclatura diferente.

**III. Similitude:** Para fins deste regulamento, entende-se por similitude quando duas ou mais unidades curriculares, originalmente separadas, são unificadas em uma única unidade curricular com carga horária total combinada. Neste caso, o estudante que já tenha concluído uma das unidades originais pode solicitar a complementação parcial de estudos para integralizar a carga horária restante na nova unidade curricular unificada.

**Art. 2º.** A Complementação Parcial de Estudos tem como objetivo *resolver e/ou minimizar situações causadas pela mudança de matriz curricular como junção de unidades curriculares e/ou pela carga horária da extensão estar inserida na carga horária de uma unidade curricular, sem que haja perda de carga horária e conteúdo que comprometam o desempenho cognitivo, psicomotor e atitudinal do discente, além de proporcionar a autonomia e flexibilidade acadêmica.*

### **Do contexto para solicitação de complementação parcial de estudos**

**Art. 3º.** São 3 (três) situações que darão direitos ao acadêmico solicitar, via requerimento, pedido de complementação parcial de estudos:

- I. Mudança de matriz em que o conteúdo, que outrora estava separado em duas unidades curriculares, agora, foi agregado/fundido em uma única unidade, caracterizando equivalência e/ou similitude de conteúdo;
- II. O estudante reprovou na área de conhecimento da unidade curricular que agrega a extensão, porém teve êxito nas tarefas referentes a área da extensão.
- III. Estudante que precisar de carga horária de extensão poderá cumprí-la por equivalência, em qualquer outra unidade curricular, no âmbito da Faculdade Católica Dom Orione, que tenha carga horária de atividade extensionista;

**Art. 4º.** Casos em que não se aplica complementação parcial de estudos:

- I. Integralização do curso;
  - a. O estudante deve resolver sua situação acadêmica, nos casos em que se aplica o artigo 3º deste documento, antes do último período do curso.
- II. Casos em que se aplica a alínea I do artigo 3º;
  - a. estudante que avançou nos períodos do curso e, por escolha própria, deixou para trás unidade curricular ofertada pela Católica Orione;
  - b. estudante que trancou o curso e retorna com uma nova matriz em andamento;
- III. Casos em que se aplica a alínea II do artigo 3º.
  - a. O estudante fará a matrícula normalmente na unidade curricular no semestre seguinte.
- IV. Estudante portador de diploma ou transferido que solicita aproveitamento parcial de unidades curriculares;
  - a. Neste caso, já existe, no Regimento Interno (Artigo 66, parágrafos 2º - 5º) um dispositivo que regulamenta aproveitamento parcial de conteúdos.

**Art. 5º.** Casos em que se aplica as alíneas II e III do artigo 2º, o estudante solicitará Complementação Parcial de Estudos e participará regularmente das atividades, em grupos, seguindo o cronograma do professor e do articulador da extensão, na íntegra.

### **Da metodologia de aula e da avaliação**

**Art. 6º** Para os casos de Complementação Parcial de Estudos, referente a alínea I do artigo 3º, terá metodologia de estudos e avaliação diferenciadas.

- I. Para oferta de Unidade Curricular na modalidade Complementação Parcial de Estudos o docente deverá realizar encontros presenciais por unidade curricular a cada 15 dias.
- II. Para oferta de unidade curricular na modalidade Complementação Parcial de Estudos, recomenda-se que o discente participe de encontros com a turma regular, quando os conteúdos forem iguais ou semelhantes;
- III. Os processos e procedimentos avaliativos devem seguir o calendário acadêmico e a dinâmica definida pelo Manual do Processo Avaliativo – MAPA, quando couber.
  - a. Associado à Avaliação Inicial Diagnóstica (AID) e as Avaliação de *Feedback* Individual (AF), o professor aplicará, como forma de avaliação intermediária da ND1 e ND2, as seguintes estratégias:
    - i. apresentação de um Produto Final (PF) que irá explorar os atributos habilidade e atitude,
    - ii. uma Prova Escrita (individual) (PE) e sem consulta que irá explorar o atributo conhecimento
    - iii. uma Atividade Avaliativa (AA), à critério do professor.
  - b. Os pesos vinculados às estratégias de avaliação serão:
    - i. Produto Final (PF);
    - ii. Prova Escrita (individual) (PE);
    - iii. Atividade Avaliativa (AA).
  - c. Caso o estudante esteja matriculado na matriz 2023 as estratégias de avaliação

serão definidas conforme estipulado no MAPA que estabelece avaliação somativa definida por conceitos (insuficiente, satisfatório e excelente).

- d. Todas as atividades avaliativas deverão ser entregues à coordenação do curso, por ocasião da ND1 e ND2;
- e. Após a entrega das atividades avaliativas, o coordenador se reunirá com o Colegiado do curso para validação, o que deverá ser registrado em ata de reunião;
- f. A ata validada deverá ser encaminhada com cópia para a secretaria acadêmica;
- g. Os acadêmicos matriculados em unidades curriculares com Complementação Parcial de Estudos deverão postar no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) todas as atividades pedagógicas, inclusive o produto final definido pelo professor e aprovado pelo Colegiado;
  - i. A plataforma recomendada para a postagem de material pedagógico (de toda a espécie) será o Classrrom.
- h. A frequência do acadêmico será evidenciada por ata de frequência assinada pelo estudante e pelo professor;
- i. Além dos encontros presenciais, que se refere a alínea primeira deste artigo, o professor poderá agendar outros momentos via tecnologias;
  - i. Em se tratando de uma unidade curricular ofertada na modalidade presencial, havendo encontros remotos, via tecnologia da informação e comunicação, não ultrapassar 30% do total de encontros de presenciais.
- j. Assim como qualquer outra unidade curricular, o professor deverá preencher diário e plano de ensino com todas as exigências e formalidades;

**Parágrafo único** – Para o estudante matriculado na matriz 2023, a avaliação será processual, conforme o Manual do Processo Avaliativo – MAPA.

**Art. 7º.** O professor titular de uma unidade curricular ofertada na modalidade Complementação Parcial de Estudos deve:

- I. Utilizar a metodologia ativa denominada de Sala de Aula Invertida:
  - a. Nesse método, os estudantes acessam o conteúdo antes da aula, por meio

de vídeos, textos ou materiais complementares, e em sala de aula, o tempo é dedicado à discussão, esclarecimento de dúvidas e aplicação prática do conhecimento.

- II. O professor deve assumir uma postura de mentoria:
- a. Na Sala de Aula Invertida, o professor adquire um papel mais próximo ao de um mentor, incentivando os estudantes a explorar o conhecimento de maneira autônoma, facilitando discussões, fornecendo orientação personalizada e promovendo um ambiente que estimule o pensamento crítico e a resolução de problemas, ao invés de simplesmente transmitir conteúdo.

#### **Do valor a ser investido pelo estudante e da remuneração do professor**

**Art. 7º.** O valor a ser investido pelo estudante será referente a carga horária da unidade curricular de outrora e que agora está sendo solicitada, via Aprendizagem Assistida.

**Art. 8º.** A remuneração do professor será por gratificação de produção de acordo com a tabela de referência: carga horária unidade curricular x quantitativo de estudantes.

**Parágrafo único.** O professor terá mais detalhes da sua remuneração via RH.

### **Capítulo 2 Das disposições finais**

**Art. 10º.** Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação, em conjunto com a direção acadêmica, ouvidas as partes interessadas.

**Art. 11º.** A presente instrução entra em vigor em 01 de agosto de 2024.

Araguaína, 09 de julho de 2024.

Pe. Edson de Oliveira da Silva  
Presidente do Conselho Superior